



EMENDA Nº - CCJ

Dê-se, ao § 1º do art. 93 e ao § 7º do art. 128 da Constituição Federal, na forma do art. 1º e aos arts. 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 93.

.....

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

.....” (NR)

“Art. 128.

.....

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.”

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público **aposentados e aos seus pensionistas conforme legislação vigente, sendo a referida parcela compensatória mensal custeada pelo orçamento do Poder Judiciário ou Ministério Público ao qual esteja vinculado o beneficiário.**”

JUSTIFICATIVA

A emenda busca melhor situar o texto aos seus objetivos, de modo que se institua não a parcela de valorização pelo tempo de atividade jurídica, mas sim o adicional voltado à compensação em razão da disponibilidade e dedicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Destarte, vê-se que os membros das categorias beneficiadas se dedicam de forma integral às suas funções institucionais, permanecendo-se em disponibilidade, até mesmo, durante os finais de semana e feriados para efeito de cumprir adequadamente o relevante múnus que exercem, sem que para isso façam jus a qualquer contrapartida pelo trabalho extraordinário, já que se tratam de agentes políticos e, portanto, não submetidos a jornada.

Outro aspecto que guarda importância ao que se pretende com a apresentação da presente emenda é deixar extirpadas as dúvidas que por contarem com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, a parcela instituída não impactará as contas do Poder Executivo.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR